

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio	4
Secretaria Municipal de Saúde	4
Secretaria Municipal de Justiça	4
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	9
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11
CEMMIL	12

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.045, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O CAPÍTULO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.349, DE 16 DE MARÇO DE 1998, ALTERA A LEI Nº 4.337, DE 11 DE JULHO DE 2023, REVOGA A LEI Nº 3.241, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTOMARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de

suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Por meio dos membros da Advocacia Pública Municipal a Fazenda Pública do Município de Amparo, previamente ao ajuizamento das execuções fiscais, utilizará de meios alternativos de cobrança administrativa e encaminhará a protesto extrajudicial os créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

Art. 2º Após inscritos os créditos, tributários e não tributários, em dívida ativa, o Departamento de Arrecadação encaminhará os respectivos processos à Secretaria Municipal de Justiça para proceder à cobrança extrajudicial.

Parágrafo único. Esse encaminhamento deverá ocorrer de forma eletrônica, através dos sistemas de tecnologia disponibilizados para os setores envolvidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Justiça, através dos membros da Advocacia Pública Municipal, com auxílio do Departamento de Arrecadação, notificará o devedor, por meio físico ou eletrônico, para pagamento, em até 20 (vinte) dias, do crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados ou parcelar, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A notificação física será feita através de carta simples, com a utilização do sistema de Arrecadação Tributária, encaminhada ao endereço do devedor constante da base de dados da Fazenda Pública.

§ 2º A notificação eletrônica será feita através de e-mail e/ou SMS, encaminhada ao endereço eletrônico e/ou telefone celular constantes no cadastro do contribuinte.

§ 3º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço e/ou e-mail e telefone celular informados pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública.

§ 4º Pago o débito no prazo do caput, os honorários a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 serão reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor total da dívida atualizada.

Art. 4º Não pago o débito no prazo fixado no artigo anterior, a Fazenda Pública poderá, em complemento aos meios alternativos de cobrança administrativa:

I - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.

Art. 5º Esgotado o prazo a que alude o art. 3º a Fazenda Pública encaminhará a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 6º Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 1.375,00, reajustáveis anualmente pelo INPC deverão, prioritariamente, ser encaminhados para protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Em relação aos créditos tributários e não tributários acima do valor previsto no caput, após 1 (um) ano do protesto do título, sem que haja pagamento, serão cobrados na via judicial por meio da competente execução fiscal para a cobrança da CDA, observados os critérios estabelecidos pelo STF no Tema 1184 e na Resolução 547/2024 do CNJ.

Art. 7º A remessa das Certidões de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, nos termos do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil e Tabeliões do Município de Amparo.

§ 1º As Certidões de Dívida Ativa serão apresentadas para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o boleto próprio de arrecadação municipal, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

Art. 8º Após a remessa da CDA por meio de envio eletrônico do arquivo e, antes de registrado o protesto extrajudicial, o pagamento somente poderá ser realizado no cartório competente, ficando vedado ao Município, neste período, a emissão direta ao contribuinte correspondente à dívida protestada.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado em conta bancária em nome do Município de Amparo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

Art. 9º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante boleto próprio de arrecadação municipal.

Parágrafo único. Após o pagamento, a pedido do contribuinte, o Município deverá emitir a Carta de Anuência para que o contribuinte possa baixar a restrição efetivada pelo protesto extrajudicial, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento dos emolumentos cartorários.

Art. 10. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 1º Efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o Termo de Acordo, o Município poderá, a pedido do contribuinte, emitir a Carta de Anuência para que esse possa baixar a restrição efetivada pelo protesto extrajudicial, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento dos emolumentos cartorários.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do parcelamento anteriormente efetivado, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto extrajudicial.

Art. 11. Fica a Procuradoria Judicial autorizada a requerer a suspensão dos processos de execução fiscal em tramitação e promover sua cobrança nos termos deste Decreto.

Art. 12. Para fins de controle e adequada arrecadação e destinação dos honorários advocatícios a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024, os sistemas de Arrecadação Tributária e Contabilidade Pública deverão se adequar, criando as seguintes parametrizações:

a) “Honorários Advocatícios Administrativos” de 5% após a notificação administrativa e até o vencimento do prazo de vinte dias para pagamento a que se refere o art. 3º deste Decreto;

b) “Honorários Advocatícios Administrativos” de 10% após o vencimento referido na alínea anterior e até o ajuizamento da correspondente Execução Fiscal;

c) “Honorários Advocatícios Judiciais” de 10% após o ajuizamento da respectiva cobrança da CDA.

Art. 13. Considera-se para os efeitos deste Decreto:

I - “Honorários Advocatícios Administrativos”: aqueles decorrentes da cobrança prevista no art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 e regulada por este Decreto;

II - “Honorários Advocatícios Judiciais”: aqueles decorrentes de processos judiciais em que o Município de Amparo seja parte, inclusive os advindos da cobrança da Dívida Ativa em fase de Execução Fiscal.

Art. 14. Quitado o débito cuja cobrança esteja exclusivamente em sede administrativa, os honorários devem ser contabilizados como “Honorários Advocatícios Administrativos”. Quitado o débito cuja cobrança esteja em fase judicial, ainda que adotadas medidas extrajudiciais, os respectivos honorários devem ser contabilizados como “Honorários Advocatícios Judiciais”.

Art. 15. Os “Honorários Advocatícios Administrativos” serão destinados 60% na forma da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019 e 40% serão utilizados para o desenvolvimento e modernização do sistema municipal de

arrecadação da Dívida Ativa.

Art. 16. Dos 40% previstos no artigo anterior, metade será destinada para bonificação dos servidores da equipe de apoio administrativo envolvidos diretamente na cobrança administrativa da Dívida Ativa a que aludem os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 32, de 12 de dezembro de 2024 e regulada por este Decreto.

§ 1º Poderão fazer parte dessa equipe os agentes administrativos e supervisores vinculados à Secretaria Municipal de Justiça e ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

§ 2º A relação dos nomes dos servidores será elaborada pelo Assessor Jurídico Chefe e pelo Procurador Chefe e encaminhada previamente à Chefia de Gabinete a quem competirá realizar a respectiva indicação, com os nomes constantes da relação ou não.

§ 3º O pagamento dessa bonificação será em forma de rateio, em partes iguais, como parcela autônoma da remuneração, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

§ 4º O restante desse percentual permanecerá na respectiva conta orçamentária e será utilizado para aquisição de equipamentos e sistemas de tecnologia destinados para a modernização dos mecanismos de arrecadação da Dívida Ativa.

Art. 17. Os “Honorários Advocatícios Judiciais” serão rateados integralmente na forma da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019.

Art. 18. Até o dia 10 de cada mês, a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento apresentará à Secretaria Municipal de Justiça planilha detalhada dos recebimentos dos honorários advocatícios, administrativos e judiciais, ocorridos no mês anterior.

Art. 19. O Assessor Jurídico Chefe e o Procurador Chefe, em ato conjunto, com base na planilha apresentada, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, até o dia 15 de cada mês, relatório da distribuição das quotas de rateio, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 20. A quota de rateio percebida, a título de honorários advocatícios, não constituirá, em nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações, décimo terceiro salário ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTOMARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 12 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
 Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da
 Informação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
 AGRONEGÓCIO**

Notificamos os interessados abaixo relacionados a comparecerem, até dia **31/03/2025**, à Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Bernardino de Campos, 705, no horário das 8h às 16h, para fins de **retirarem documentos solicitados**. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ADILSON ANTONIO ROSSI	15135/2022	TALITA AP.BONA ROSSI
DANIEL SPAGIARI	08658/2023	ARIANE GILIOTTI
ENEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA	10482/2023	DECIO LUIS F.DA SILVA
ENEIDA APARECIDA LAZARINI ROSSETTI	08311/2021	AILTON LUIZ P.TORTELLA
IDALINO DELLA ROZA	10487/2023	DECIO LUIS F.DA SILVA
JOAO ROBERTO PINTO	02086/2023	RICARDO DE P. PEREIRA
MARIA REGINA ALVES DA SILVEIRA	12804/2022	ANTONIO L.D. CARDOSO
PAULO RENATO DA SILVA	01419/2024	AILTON LUIZ P.TORTELLA
PAULO SERGIO BUENO DE MORAES	14849/2023	DECIO LUIS F.DA SILVA
PEDRO AFONSO DE ALMEIDA FRANCO	00392/2024	JOANA D' ANDREA
RAFAEL RICARDO PULCINELLI	12834/2023	FRANCISCO DE A.V.BOAS
RENATO FERREIRA BARBOZA	14787/2023	OSVALDO AUGUSTO FILHO
SERGIO RODRIGO LUGLIO	10530/2021	RICARDO DE P. PEREIRA

Dainers Pavani
 Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA

O Secretário de Saúde do Município de Amparo, no uso de suas atribuições, observando o que dispõe a Lei Federal de nº 13.301, de 27 de junho de 2016 e o Decreto Municipal de nº 7.031, de 14 de janeiro de 2025, bem como em conformidade com relatório produzido pela autoridade sanitária, **NOTIFICA** os proprietários e/ou responsáveis pelos veículos abaixo relacionados, para retirarem, **no prazo de até 02 (dois) dias** contados da publicação deste edital, a retirada deles da via pública, sob pena de serem removidos e encaminhados em pátio local. Uma vez no pátio, sua retirada e/ou o seu destino observará as regras estabelecidas pelo DETRAN-SP, bem como o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do recolhimento de todas as taxas, impostas, multas etc., além das demais obrigações previstas em Lei. GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR. Secretário Municipal de Saúde.

Relação dos veículos:

CARRO **PLACA**

OMEGA	SEM PLACA	RUA CIPRESTES - JD. VITORIA
CHEVY	CLY2931	
CORSA	BNL6272	
ESCORT	CDJ3079	
CORSA	DCK1784	
PALIO	CKN9636	
GOL	KDK4181	
PEGOUT	EJ9D84	
PEGOUT 306	CMK5617	
NISSAN	KTR3045	
CORCEL II	CCZ0140	
CORSA	GUZ2680	
FORD KA	DJN5575	
FIAT UNO	APM8312	
LOGUS	BEC0005	
CAMINHÃO	BSF2704	
CAMINHONETE	BAK3776	
PEGOUT		
GOL	CXC1DZ8	

Amparo, 06/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA ATJ Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017, e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº 4898/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância tratado na Portaria ATJ nº. 65, de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de março de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
 Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de março de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
 Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da
 Informação

PORTARIA/ATJ Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor

Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017, e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº 5330/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância tratado na Portaria ATJ nº. 82, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de março de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 06 de março de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE RETIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2024

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	96.542.516,00	96.542.516,00	100.883.617,69	104,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	42.298.516,00	42.298.516,00	41.579.787,41	98,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.001.000,00	4.001.000,00	5.236.119,21	130,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.835.000,00	34.835.000,00	37.752.472,79	108,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	15.408.000,00	15.408.000,00	16.315.238,28	105,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	207.102.000,00	207.102.000,00	220.724.884,62	106,58
Cota-Parte FPM	64.322.000,00	64.322.000,00	67.981.407,29	105,69
Cota-Parte ITR	270.000,00	270.000,00	746.441,42	276,46
Cota-Parte do IPVA	23.900.000,00	23.900.000,00	24.306.043,98	101,70
Cota-Parte do ICMS	118.000.000,00	118.000.000,00	126.715.347,70	107,39
Cota-Parte do IPI - Exportação	610.000,00	610.000,00	975.644,23	159,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	303.644.516,00	303.644.516,00	321.608.502,31	105,92

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	30.873.615,00	22.831.910,87	22.074.685,67	96,68	22.042.379,19	96,54	20.723.949,24	90,77	32.306,48
Despesas Correntes	30.872.615,00	22.826.710,87	22.069.487,41	96,68	22.037.180,93	96,54	20.718.750,98	90,77	32.306,48
Despesas de Capital	1.000,00	5.200,00	5.198,26	99,97	5.198,26	99,97	5.198,26	99,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	32.584.966,00	37.658.118,26	37.190.901,95	98,76	36.772.688,58	97,65	35.179.105,53	93,42	418.213,37
Despesas Correntes	32.111.974,00	36.922.984,26	36.455.854,47	98,73	36.037.641,10	97,60	34.444.058,05	93,29	418.213,37
Despesas de Capital	472.992,00	735.134,00	735.047,48	99,99	735.047,48	99,99	735.047,48	99,99	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.945.853,00	7.212.486,00	6.622.434,82	91,82	6.419.093,92	89,00	6.419.093,92	89,00	203.340,90
Despesas Correntes	4.944.653,00	7.212.286,00	6.622.434,82	91,82	6.419.093,92	89,00	6.419.093,92	89,00	203.340,90
Despesas de Capital	1.200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.779.313,00	2.221.640,64	2.206.497,49	99,32	2.206.497,49	99,32	2.050.634,58	92,30	0,00
Despesas Correntes	2.779.313,00	2.221.640,64	2.206.497,49	99,32	2.206.497,49	99,32	2.050.634,58	92,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.620.539,00	1.056.828,20	887.518,91	83,98	836.979,01	79,20	784.436,09	74,23	50.539,90
Despesas Correntes	1.620.539,00	1.056.828,20	887.518,91	83,98	836.979,01	79,20	784.436,09	74,23	50.539,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.916.198,00	8.074.304,37	7.657.876,66	94,84	7.639.373,46	94,61	7.271.458,16	90,06	18.503,20
Despesas Correntes	4.914.798,00	8.072.404,37	7.657.236,66	94,86	7.638.733,46	94,63	7.270.818,16	90,07	18.503,20
Despesas de Capital	1.400,00	1.900,00	640,00	33,68	640,00	33,68	640,00	33,68	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	77.720.484,00	79.055.288,34	76.639.915,50	96,94	75.917.011,65	96,03	72.428.677,52	91,62	722.903,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	76.639.915,50	75.917.011,65	72.428.677,52
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	722.903,85	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	75.917.011,65	75.917.011,65	72.428.677,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			48.241.275,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	27.675.736,31	27.675.736,31	24.187.402,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)	23,60	23,60	22,52
*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE RETIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	48.241.275,34	75.917.011,65	27.675.736,31	4.211.237,98	722.903,85	0,00	0,00	4.211.237,98	0,00	28.398.640,16
Empenhos de 2023	43.934.487,56	72.656.490,85	28.722.003,29	6.023.393,23	1.180.524,40	0,00	5.439.660,93	0,00	583.732,30	29.318.795,39
Empenhos de 2022	43.767.949,24	72.050.600,26	28.282.651,02	5.271.190,17	0,00	0,00	4.689.255,48	0,00	581.934,69	27.700.716,33
Empenhos de 2021	37.915.799,62	56.429.085,62	18.513.286,00	3.997.862,05	770.830,06	0,00	3.844.525,91	15.286,21	138.049,93	19.146.066,13
Empenhos de 2020	30.171.443,06	46.520.098,25	16.348.655,19	3.269.408,84	2.714.861,16	0,00	3.106.959,15	0,00	162.449,69	18.901.066,66
Empenhos de 2019	30.702.613,24	52.165.439,50	21.462.826,26	3.237.110,83	0,00	0,00	3.158.274,93	0,00	78.835,90	21.383.990,36
Empenhos de 2018	26.992.130,55	50.252.500,22	23.260.369,67	766.620,29	766.620,29	0,00	716.745,07	0,00	49.875,22	23.977.114,74
Empenhos de 2017	25.736.693,09	45.960.760,07	20.224.066,98	996.451,49	1.454.290,82	0,00	884.103,20	0,00	112.348,29	21.566.009,51
Empenhos de 2016	24.844.338,14	45.733.562,96	20.889.224,82	77.279,65	60.586,83	0,00	77.279,65	0,00	0,00	20.949.811,65
Empenhos de 2015	22.039.101,80	39.998.009,55	17.958.907,75	1.973.156,92	1.973.156,92	0,00	1.538.834,55	0,00	434.322,37	19.497.742,30
Empenhos de 2014	21.175.472,79	43.349.762,27	22.174.289,48	725.462,90	809.897,56	0,00	471.460,25	0,00	254.002,65	22.730.184,39
Empenhos de 2013	19.729.403,93	32.534.803,29	12.805.399,36	643.530,60	715.556,29	0,00	1.300,00	370.820,75	271.409,85	13.249.545,80

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
---	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
--	------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00
---	------

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	35.211.874,00	35.211.874,00	80.997.566,70	230,03
Provenientes da União	34.869.742,00	34.869.742,00	68.352.082,55	196,02
Provenientes dos Estados	342.132,00	342.132,00	12.410.368,14	3.627,36
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	235.116,01	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	243.000,00	243.000,00	242.128,84	99,64
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	35.454.874,00	35.454.874,00	81.239.695,54	229,14

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	14.735.482,00	16.928.033,60	19.344.219,37	114,27	18.640.363,56	110,12	17.620.037,36	104,09	703.855,81
Despesas Correntes	10.991.982,00	16.231.068,73	18.914.615,02	116,53	18.415.708,82	113,46	17.395.382,62	107,17	498.906,20
Despesas de Capital	3.743.500,00	696.964,87	429.604,35	61,64	224.654,74	32,23	224.654,74	32,23	204.949,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	24.119.033,00	51.035.287,65	45.192.840,04	88,55	42.205.245,21	82,70	42.188.961,13	82,67	2.987.594,83
Despesas Correntes	24.069.033,00	50.569.981,96	45.046.129,04	89,08	42.064.634,21	83,18	42.048.350,13	83,15	2.981.494,83
Despesas de Capital	50.000,00	465.305,69	146.711,00	31,53	140.611,00	30,22	140.611,00	30,22	6.100,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	1.667.395,00	4.691.848,79	3.532.784,26	75,30	3.224.243,40	68,72	3.224.243,40	68,72	308.540,86
Despesas Correntes	1.592.895,00	4.617.348,79	3.462.463,43	74,99	3.187.328,40	69,03	3.187.328,40	69,03	275.135,03
Despesas de Capital	74.500,00	74.500,00	70.320,83	94,39	36.915,00	49,55	36.915,00	49,55	33.405,83
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	485.896,00	687.982,27	244.772,51	35,58	238.846,31	34,72	213.269,49	31,00	5.926,20
Despesas Correntes	475.896,00	677.982,27	244.772,51	36,10	238.846,31	35,23	213.269,49	31,46	5.926,20
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	664.068,00	1.607.569,21	1.225.512,63	76,23	1.112.231,24	69,19	1.070.722,72	66,61	113.281,39
Despesas Correntes	452.896,00	1.416.397,21	1.225.512,63	86,52	1.112.231,24	78,53	1.070.722,72	75,59	113.281,39
Despesas de Capital	211.172,00	191.172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	220.000,00	62.146,40	51.146,40	82,30	51.146,40	82,30	51.146,40	82,30	0,00
Despesas Correntes	220.000,00	62.146,40	51.146,40	82,30	51.146,40	82,30	51.146,40	82,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	41.891.874,00	75.012.867,92	69.591.275,21	92,77	65.472.076,12	87,28	64.368.380,50	85,81	4.119.199,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE RETIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	45.609.097,00	39.759.944,47	41.418.905,04	104,17	40.682.742,75	102,32	38.343.986,60	96,44	736.162,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	56.703.999,00	88.693.405,91	82.383.741,99	92,89	78.977.933,79	89,05	77.368.066,66	87,23	3.405.808,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	6.613.248,00	11.904.334,79	10.155.219,08	85,31	9.643.337,32	81,01	9.643.337,32	81,01	511.881,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	3.265.209,00	2.909.622,91	2.451.270,00	84,25	2.445.343,80	84,04	2.263.904,07	77,81	5.926,20
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	2.284.607,00	2.664.397,41	2.113.031,54	79,31	1.949.210,25	73,16	1.855.158,81	69,63	163.821,29
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	5.136.198,00	8.136.450,77	7.709.023,06	94,75	7.690.519,86	94,52	7.322.604,56	90,00	18.503,20
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	119.612.358,00	154.068.156,26	146.231.190,71	94,91	141.389.087,77	91,77	136.797.058,02	88,79	4.842.102,94
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ⁷	38.148.874,00	73.134.675,42	59.024.587,25	80,71	54.973.499,80	75,17	54.576.375,45	74,62	4.051.087,45
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	81.463.484,00	80.933.480,84	87.206.603,46	107,75	86.415.587,97	106,77	82.220.682,57	101,59	791.015,49

Nota Explicativa:

- Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 |
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 4.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, vem por meio deste, **CONVOCAR** a suplente de Conselheiro Tutelar, abaixo relacionada, deste município, a comparecer no prazo de 1 (um) dia na Secretaria Executiva dos Conselhos, Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 – Centro – Amparo – SP, a fim de assumir a suplência do Conselho Tutelar em substituição à Licença Saúde de Conselheiro Titular.

Núbia Tozzi Teixeira (5ª Suplente) de 07/03/2025 a 06/05/2025.

O não comparecimento no prazo acima estipulado, gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo realizada uma nova convocação, com chamada do candidato subsequente em lista de classificação.

Lucas Giovane Nardin
Presidente do CMDCA

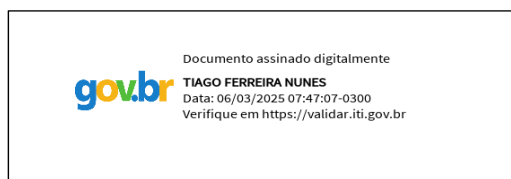
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



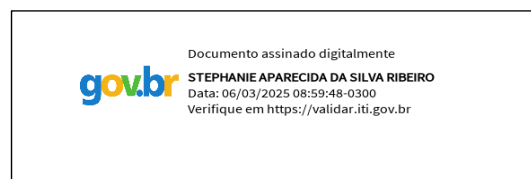
EDITAL DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2025/2026

A Comissão Eleitoral divulga por meio deste edital, os servidores inscritos à candidatura de membros da CIPA gestão 2025/2026 em ordem alfabética:

Servidor (a)	Cargo	Local de Trabalho
6930 - Ana Lúcia Carneiro Pinto	Administração Geral	Departamento de Suprimentos
6785 - Creusa Aparecida Gonçalves Mistrello	Serviços Gerais	CIME Nicolau Consoli
12507 - Cristiane Santos de Oliveira	Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Pública
9427 - Daniel Lizza de Castro	Guarda Civil Municipal	GCM
12613 - Elaine Cristina Sibinel	Segurança do Trabalho	SESMT
6292 - Fernando Ribeiro Andreassa	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Bem-Estar Animal
12565 - Israel de Oliveira	Direção Veicular I	Departamento de Vias Urbanas e Rurais
9459 - Ligia Cristina Moro	PADI	CIME Bambi
12538 - Maria Rita Domingues Crivellaro	Cozinha e Merenda Escolar	Departamento de Alimentação Escolar
9437 - Mauricio Mariano de Souza	Guarda Civil Municipal	GCM
12528 - Nádia de Oliveira	Cozinha e Merenda Escolar	CIME Beatriz
4386 - Ofélia de Godoy Babler	Auxiliar de Serviços Gerais	CIME Polichinelo
5321 - Olga Maria Andrade	Técnica de Enfermagem	EMAD
12456 - Rosa Maria Altheman Bueno de Souza	Administração Geral	Secretaria Municipal de Limpeza Pública



12578 - Tiago Ferreira Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral



12998 - Stephanie Ap^a da Silva Ribeiro
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Amparo, 06 de março de 2025.



Assinado digitalmente por TIAGO FERREIRA NUNES, Data: 06/03/25 10:24

Código: 24883b37-045a-4485-909c-300978f6a039



PORTARIA Nº 073 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Exonera servidora do cargo público de Assessora Especial.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo eletrônico de nº 1527/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **IASMIM MATIAS BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula funcional sob o nº 12940, do cargo público de Assessora Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 06 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5656/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, CELEBRADO AOS 22/02/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA FORJE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACESSIBILIDADE DA RUA JOSÉ FONTANA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM COM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATADA:

FORJE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ:

52.036.386/0001-95

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, tendo como termo inicial o dia 01/03/2025 e termo final o dia 31/07/2025.

Amparo, 28 de fevereiro de 2025.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 06/2023
3º ADITAMENTO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE

CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ Nº: 12.039.966/0001-11

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº

06/2023 - 3º ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000765/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 03/2023 (ELETRONICO).

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025

PRAZO DE VIGENCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL EM 08/03/2025, E FINDANDO-SE EM 07/03/2026 OU PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: 3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 06/2023 - CELEBRADO AOS 07/03/2023, ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE - CONTRATANTE - E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - CONTRATADA - REFERENTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG, COM TECNOLOGIA RFID OU POR MEIO DE CARTÕES DE TARJA MAGNÉTICA/CHIP, DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA AUTARQUICA, CONFORME EDITAL E ANEXOS, PARA FINS DE PRORROGAR O INSTRUMENTO SUPRACITADO PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES NOS TERMOS INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPIGRAFE..

VALOR (R\$): 414.320,83 / TAXA ADM: -2,80%

AMPARO, 06 DE MARÇO DE 2025

VALDENIR DE SOUZA BABLER

-GERENTE DE SUPRIMENTOS-

-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO-

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Giorgia Gotti, do cargo em comissão de Diretora de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA

Chefe de Gabinete

CEMMIL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
 Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
 CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

AMPARO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **EM CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro – Amparo – SP** Nos dias **07, 10 ou 11 de Março 2025**, no horário das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITO, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade 15 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas; 16 – Curso superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho competente (Engenheiro Civil). Na forma do que prevê o Edital nº. 01/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: ENGENHEIRO CIVIL – AMPARO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
9º	25400806	Rodrigo dos Anjos Vilardi	48.XXX.XXX-0

Mogi Guaçu, 06 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
 SUPERINTENDENTE